PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.703, de 20 de abril de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à VIDOTTO & VENDRAMETTO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à VIDOTTO & VENDRAMETTO LTDA;, estabelecida nesta cidade de SArapongas, à Rua Juriti 987, inscrita no CGC/MF sob nº 75.341.271.0001-00, a área de terras medindo 8.492,60 m², denominada lotes ns. 199/198-3-3 e 200/5, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 199/198-3-3 - Área de 5.069,12 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 199/198 - 2 (rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 199/198-3-1 , no rumo NW 64º40' SE, medindo 168,23 m até um outro marco; deste ponto, confratando com o lote nº 199/198-1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 39,42 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5, no rumo SE 70º53' NW medindo 169,89 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-2 (Rua Jurutau), no rumo NE 25º20' SW, medindo 19,88 m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 199 / 198, matrícula nº R-1.4745 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

II - Lote nº 200/5 - Área de 3.423,48 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 199/198-3-3, no rumo NW 70º53' SE, medindo 169,89 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 10,58 m até um outro marco, deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-1 no rumo SE 64º40' NW, medindo 168,23 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 200/4 (Rua Jurutau), no rumo NW 25º20' SE, medindo 30,12 m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 200, matrícula sob nº R-4723, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 1.500,00 m² a saber:

I- com início imediato e no prazo de 12 meses edificará a área de 1.000,00 m²;

II- dentro do prazo de 24 meses, edificará mais 500,00 m²;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Arapongas
Em 21/04/90
Funcionária

DA/oapb/

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Ed Nº 744
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 29.04 de 19 99
RUBRICA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.703, de 20 de abril de 1999

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno a VIDOTTO & VENDRAMETTO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à VIDOTTO & VENDRAMETTO LTDA, estabelecida nesta cidade de Arapongas, à Rua Juriti 987, inscrita no CGC/MF sob nº 75.241.271.0001-00, a área de terras medindo 8.492,60 m², denominado lotes nos. 199/198-3-3 e 200/5, do Globo Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 199/198-3-3 - Área de 5.069,12 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 199/198-2 (rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 199/198-3-1 no rumo NW 64º40' SE, medindo 168,23 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 39,42 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5, no rumo SE 70º53' NW medindo 169,89 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com lote nº 199/198-2 (Rua Jurutau), no rumo NE 25º20' SW, medindo 19,88 m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 199/198, matrícula nº R-1.4745 do Cartório do Registro de Imóveis 2º Ofício, deste comarca.

II - Lote nº 200/5 - Área de 3.423,48 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 199/198-3-3, no rumo NW 70º53' SE, medindo 169,89 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 10,58 m até um outro marco, deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-1 no rumo SE 64º40' NW, medindo 168,23 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 200/4 (Rua Jurutau), no rumo NW 25º20' SE, medindo 30,12 m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 200, matrícula sob nº R-4723, do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício, deste comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 1.500,00 m² a saber

I- com início imediato e no prazo de 12 meses edificará a área de 1.000,00 m²;

II- dentro do prazo de 24 meses, edificará mais 500,00 m²;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação ao prédio a ser construído e não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1999